

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E DO OUTRO, O OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUGUAIANA, OBJETIVANDO A DISPENSA DO PAGAMENTO DOS EMULUMENTOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DESTINADOS AO SENHOR TABELIÃO, EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO E AVERBAÇÕES, VIA DE MÍDIA DIGITAL.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 1882, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ronnie Peterson Colpo Mello**, RG 1061829816 – SSP/RS, CPF 002.420.230-45, e o OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, neste ato representado por seu Oficial Cartorário **José Carlos Orocil de Medeiros**, RG 7450, sério C – Poder Judiciário/TJ/RS, CPF 031.275.080-34, e, **considerando** ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização do cadastro de imóveis do Município; e, **considerando**, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Município, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos oficiais cartorários do Registro de Imóveis, relativa à prestação de informação de registro e averbações, via mídia digital, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO:

I - constitui objeto deste ACORDO a prestação de informação dos registros e averbações do Ofício de Registro de Imóveis, via mídia digital; e

II - também, constitui objeto deste ACORDO, a renúncia por parte do Oficial Cartorário a percepção dos emolumentos e de outras despesas.

CLÁSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo os partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS:

I - fica acordado entre as partes, que o envio da informação pelo Ofício de Registro de Imóveis, seja feito diariamente, através de mídia digital, em arquivo, em acesso fornecido pelo Município;

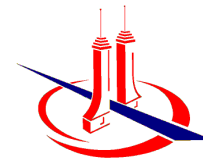
II - o Município deverá utilizar exclusivamente para atualizações cadastrais do seu banco de dados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão “intervivos” de Bens Imóveis – ITBI e execuções fiscais, sendo vedado o uso das informações para qualquer outro fim;

III - ao Município é expressamente vedado fornecer cópia impressa ou digital de qualquer informação dos registros e averbações a terceiros;

IV - o Município de Uruguaiana/RS, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas para o sigilo das informações; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



V - o Ofício de Registro de Imóveis se compromete a manter as informações atualizadas.

CLÁSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I - cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo; e

II - ao gestor do Acordo de Cooperação do Município de Uruguaiana, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Este ACORDO poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA: Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro de Uruguaiana/RS, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente ACORDO, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente ACORDO, em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uruguaiana, em 27 de março de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

José Carlos Orocil de Medeiros,
Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana.

Testemunhas:

1. _____
Nome Assinatura
RG: _____ CPF: _____ - _____

2. _____
Nome Assinatura
RG: _____ CPF: _____ - _____